Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia/MG, CEP 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/____, decorrente do Pregão Presencial nº ____/____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à gestão das demandas de contratação das secretarias municipais, compreendendo o levantamento das informações de cada demanda, sua organização e seu acompanhamento, desde a identificação da necessidade na secretaria requisitante até o recebimento pelo Setor de Licitações e Contratos; a elaboração de formulários, quadros, calendários, planilhas de controle e fluxogramas destinados a esse acompanhamento; e a organização do fluxo dessas demandas entre as secretarias e o Setor de Licitações e Contratos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de apoio à gestão das demandas de contratação das secretarias municipais, conforme Termo de Referência.	Mês	12	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital do Pregão Presencial nº ____/____;

1.3.3. a proposta da contratada;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Não integram o objeto: a assessoria e a consultoria técnica em licitações e contratos, inclusive a orientação técnico-normativa, já contratadas pelo Município; a elaboração ou a revisão de documentos da fase preparatória e de seus modelos e a manifestação em autos de processos; o plano de contratações anual, inclusive a consolidação de demandas para esse fim; o controle de vigências e saldos de contratos e atas; a prática de atos de agente de planejamento, equipe de apoio, agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, fiscal ou gestor de contrato, inclusive a condução de sessões públicas; a chefia de servidores; o parecer jurídico; a capacitação de servidores; e a representação do Município perante terceiros.

1.5. Para os fins deste instrumento, a execução é vinculada ao Agente de Planejamento, que centraliza as solicitações à contratada, e consideram-se autoridades demandantes o Agente de Planejamento, o titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o Prefeito Municipal, cujas solicitações ficam limitadas ao objeto contratado, observadas as exclusões previstas.

1.6. Este contrato é complementar à assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos mantida pelo Município (Contrato nº 067/2025), prestada por meio de orientação técnica, e não executa nem remunera atividade dessa natureza, observada a delimitação do item 3.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, as entregas, os prazos e as condições de recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. A contratada realizará, no mínimo, 3 (três) visitas técnicas presenciais por mês na sede da Prefeitura, com duração mínima de 6 (seis) horas cada, e prestará atendimento remoto conforme a demanda das autoridades demandantes, nos termos do Termo de Referência.

3.3. A visita mínima não realizada no mês deverá ser reposta até o final do mês seguinte, em data agendada com o fiscal, sem efeito financeiro. A visita não realizada por fato atribuível à Administração somente será considerada cumprida mediante registro do fiscal, com a indicação do fato e da justificativa. A falta de reposição gera a glosa prevista no item 9.1.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), e o valor global, para 12 (doze) meses, é de R$ _____ (_____), pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e os custos de deslocamento, inclusive entre a sede da contratada e o Município de Urucuia/MG, de hospedagem e de alimentação.

5.3. Não integram o preço o transporte, a hospedagem e a alimentação nas viagens a outro município realizadas a pedido da Contratante, nas hipóteses, nos limites e na forma do item 5.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo da parcela e da apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade, prazo que compreende a liquidação da despesa. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal e dos termos de visita, e o definitivo, pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis do provisório.

6.2. As demais condições de pagamento constam do Termo de Referência. Não haverá pagamento antecipado.

6.3. Não será atestada nem paga atividade enquadrada nas exclusões do item 1.4, ainda que executada.

6.4. As glosas por serviço não prestado seguem os critérios do item 9.1 do Termo de Referência, não têm natureza de sanção e não se confundem com a multa; havendo controvérsia, será paga a parcela incontroversa no prazo previsto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Em caso de atraso no pagamento por fato imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido em até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (16 de novembro de 2026).

7.2. Após esse prazo, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, mediante apostila (arts. 25, § 7º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Emitir a ordem de serviço e designar o fiscal e o gestor do contrato, observada a segregação de funções;

8.2. Designar, em cada secretaria, servidor responsável por prestar as informações de demanda solicitadas pela contratada;

8.3. Fornecer à contratada, em até 15 (quinze) dias da ordem de serviço, a relação dos processos de contratação em andamento e, por meio da gestão de contratos, a relação de contratos e atas com as respectivas vigências e saldos;

8.4. Disponibilizar espaço de trabalho na sede da Prefeitura durante as visitas técnicas;

8.5. Prover ou custear diretamente o transporte, a hospedagem e a alimentação nas viagens a outro município realizadas a seu pedido, nas hipóteses, nos limites e na forma do item 5.9 do Termo de Referência;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada sobre irregularidades, fixando prazo para a correção;

8.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

8.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.1.1. Apresentar, em até 15 (quinze) dias da ordem de serviço, Plano de Trabalho com o calendário das visitas, os temas prioritários definidos pelo Agente de Planejamento e a forma de registro e acompanhamento das demandas, sujeito à aprovação do fiscal;

9.1.2. Entregar, em até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço, o Diagnóstico Inicial previsto neste Termo;

9.1.3. Realizar, no mínimo, 3 (três) visitas técnicas presenciais por mês na sede da Prefeitura, com duração mínima de 6 (seis) horas cada, em datas agendadas com o Agente de Planejamento, registradas em termo de visita assinado pelo representante da contratada e pelo fiscal ou, na ausência deste, pelo Agente de Planejamento, com as atividades realizadas e os encaminhamentos;

9.1.4. Repor a visita mínima não realizada no mês até o final do mês seguinte, em data agendada com o fiscal;

9.1.5. Prestar atendimento remoto, conforme a demanda, por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou videoconferência, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura, mediante solicitação ou agendamento das autoridades demandantes, com retorno em até 2 (dois) dias úteis da solicitação e conclusão no prazo acordado com o solicitante, compatível com a complexidade da demanda, devendo as solicitações ser comunicadas ao fiscal para registro;

9.1.6. Atender apenas às demandas formuladas pelas autoridades demandantes, recusando solicitações de outros setores ou servidores, salvo se encaminhadas por essas autoridades, bem como as que se enquadrem nas exclusões do objeto ou na assessoria técnica, devolvendo-as à autoridade demandante com a indicação do enquadramento;

9.1.7. Solicitar diretamente às secretarias, por meio dos servidores por elas designados e sob a coordenação do Agente de Planejamento, as informações necessárias ao registro e ao acompanhamento das demandas;

9.1.8. Entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório mensal sucinto das demandas atendidas, com as visitas realizadas, os atendimentos remotos, a situação das demandas em acompanhamento e o instrumento entregue no período, que instruirá o atesto da parcela;

9.1.9. Entregar, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, os instrumentos elaborados e o quadro de acompanhamento das demandas atualizado, em meio digital editável;

9.1.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. Executar os serviços por meio do profissional indicado na habilitação, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, § 6º);

9.1.12. Refazer, sem ônus e no prazo fixado pelo fiscal, relatório ou instrumento rejeitado por desconformidade;

9.1.13. Atuar em caráter de apoio, cabendo exclusivamente aos agentes públicos as decisões, as assinaturas e as manifestações institucionais, vedados à contratada a assinatura de documentos em nome da Administração, a expedição de ordens a servidores e a decisão sobre a prioridade, a forma ou a realização de contratações;

9.1.14. Arcar com todos os custos de deslocamento, inclusive entre a sua sede e o Município de Urucuia/MG, de hospedagem, de alimentação e as demais despesas necessárias à execução, que integram o preço;

9.1.15. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, guardar sigilo sobre as informações obtidas, não as utilizar para outra finalidade, devolvê-las ou eliminá-las ao término do contrato e comunicar ao fiscal, imediatamente após a ciência, qualquer incidente de segurança;

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

9.1.16. Não divulgar a terceiros, antes da divulgação oficial, informações sobre demandas, calendários e contratações futuras do Município, nem prestar, por si ou pelos profissionais indicados, assessoria ou consultoria a licitantes ou fornecedores em contratações do Município de Urucuia durante a vigência do contrato, apresentando na assinatura declaração de inexistência de conflito de interesses;

9.1.17. Ceder à Administração os direitos patrimoniais sobre os documentos, instrumentos e materiais produzidos, que poderão ser livremente utilizados e alterados (art. 93 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.18. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei e comprová-la quando solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.20. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

9.1.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.22. Entregar, com a nota fiscal, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.1.23. Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E LIMITES DE ATUAÇÃO

10.1. A contratada responde pela exatidão das informações que produzir e pela qualidade técnica dos instrumentos, registros e relatórios que elaborar. As informações prestadas pelas secretarias são de responsabilidade dos respectivos órgãos, e as decisões sobre a forma, o momento e a realização das contratações cabem exclusivamente às autoridades competentes, não respondendo a contratada pela não adoção das providências por ela indicadas.

10.2. A contratada atua em caráter de apoio. A organização do fluxo das demandas não confere à contratada chefia ou poder hierárquico sobre servidores, e as tarefas e decisões permanecem sob a responsabilidade dos servidores designados pela Administração.

10.3. A execução observará o princípio da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A contratada não integra equipe de apoio, comissão de contratação ou unidade de controle da Administração, não fiscaliza nem recebe objeto de outros contratos e não pratica atos reservados aos agentes públicos no ciclo da contratação. A gestão e a fiscalização deste contrato caberão a servidores distintos entre si e do agente de contratação que conduziu a licitação, e o atesto das parcelas não será feito pelo agente que autoriza o pagamento.

10.4. O disposto nesta cláusula não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urucuia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

12.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e nenhuma delas exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A multa será aplicada após defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade serão aplicados em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), sendo a declaração de inidoneidade precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

12.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido à contratada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto ao término da vigência ou antes dele, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Contratante poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

160104.122.0047.2044 339035000000 Ficha: 1045 Fonte: 15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila (art. 136).

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Urucuia/MG, _____ de _____ de 20___.

_____
Prefeitura Municipal de Urucuia – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

_____
Empresa
CNPJ
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-